



PE	PREF MUN DE CHA DE ALEGRIA	11049798000182	74.154,42	04/2014	2	25.280,41	2013
RN	PREF MUN DE CAMPO GRANDE	08084014000142	39.993,00	04/2014	2	5.997,27	2013
MG	PREF MUN DE MERCES	17744442000145	-6.675,62	06/2014	2	0,00	2013
CE	PREF MUN DE MONSENHOR TABOSA	07693989000105	145.363,07	06/2014	2	31.616,82	2013
MA	PREF MUN DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	06172720000110	59.200,00	04/2014	2	19.679,20	2013
MA	PREF MUN DE HUMBERTO DE CAMPOS	06222616000193	30.134,79	04/2014	2	8.656,31	2013
MG	PREF MUN DE SAO FRANCISCO DO GLORIA	18114231000191	22.621,91	08/2014	2	6.026,85	2013
MA	PREF MUN DE SANTA INES	06198949000124	32.000,00	04/2014	2	11.120,00	2013
MA	PREF MUN DE GOVERNADOR EDISON LOBAO	01597627000134	85.702,82	04/2014	2	34.281,13	2013
PB	PREF MUN DE BOM JESUS	08923989000117	27.562,53	04/2014	2	11.025,01	2013
PA	PREF MUN DE SANTA MARIA DO PARA	05149174000134	23.040,92	06/2014	2	5.153,54	2013
PB	PREF MUN DE BONITO DE SANTA FE	08924037000118	50.711,67	04/2014	2	0,00	2013
CE	PREF MUN DE MIRAIMA	10517563000105	28.229,04	06/2014	2	0,00	2013
MG	PREF MUN DE SENADOR MODESTINO GONCA	L 17754110000141	17.651,65	08/2014	2	0,00	2013
MG	PREF MUN DE MONTES CLAROS	22678874000135	18.340,88	08/2014	2	0,00	2013
MA	PREF MUN DE AXIXA	06008569000180	50.853,34	04/2014	2	0,00	2013
PB	PREF MUN DE SANTA LUZIA	09090689000167	13.761,39	04/2014	2	4.245,61	2013
RN	PREF MUN DE VICOSA	08158198000148	6.172,30	04/2014	2	576,62	2013
PI	PREF MUN DE PIO IX	06553812000140	34.696,70	04/2014	2	4.860,29	2013
CE	PREF MUN DE QUIXERAMOBIM	07744303000168	43.328,95	06/2014	2	17.226,28	2013
CE	PREF MUN DE SANTA QUITERIA	07725138000105	34.730,25	06/2014	2	13.238,15	2013
PB	PREF MUN DE SAO BENTO	09069709000118	80.905,40	04/2014	2	8.545,97	2013
MG	PREF MUN DE SENADOR FIRMINO	18128231000140	24.960,00	07/2014	2	2.304,00	2013
AL	PREF MUN DE VICOSA	12333746000104	14.277,61	04/2014	2	0,00	2013
BA	PREF MUN DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	14117329000141	221.271,12	05/2014	2	72.908,45	2013
RJ	PREF MUN DE CONCEICAO DE MACABU	29115466000114	49.180,42	04/2014	2	0,00	2013
CE	PREF MUN DE TARRAFAS	12464301000155	23.552,07	06/2014	2	4.588,76	2013
PB	PREF MUN DE PAULISTA	08945727000153	22.088,97	04/2014	2	8.835,59	2013
PE	PREF MUN DE CABO DE SANTO AGOSTINHO	11294402000162	-66.170,40	04/2014	2	0,00	2013
CE	PREF MUN DE INDEPENDENCIA	07982028000110	268.116,64	04/2014	2	0,00	2013
CE	PREF MUN DE POTIRETAMA	12461653000157	57.399,56	06/2014	2	22.959,82	2013
PB	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO	08738916000155	43.899,05	05/2014	2	0,00	2013
PB	PREF MUN DE RIACHAO DO BACAMARTE	01612343000170	48.471,40	04/2014	2	19.388,56	2013
PI	PREF MUN DE ELISEU MARTINS	06554059000108	47.146,44	06/2014	2	15.660,71	2013
BA	PREF MUN DE IRAMAIA	13894902000160	59.349,19	04/2014	2	23.739,68	2013
RJ	PREF MUN DE SAO JOAO DE MERITI	29138336000105	-20.179,94	04/2014	2	0,00	2013

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 812, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Nota Técnica nº 242/2014-SERES/MEC a Nota Técnica nº 1.094/2014-SERES/MEC, e considerando o processo nº 23000.014507/2014-50, resolve:

Art. 1º Fica deferido provisoriamente o pedido de remanejamento de vaga e locais da oferta do curso de Direito, Bacharelado (72197), ministrado pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE (316), localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho (222), sendo 670 (seiscentos e setenta) vagas para o Campus Vergueiro, localizado na Rua Vergueiro, n. 235, e 100 (cem) vagas para o Campus Prudente, localizado na Rua Prof. Luiz Ignácio Anhaia Melo, n. 1.363, ambos no município de São Paulo.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 813, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Nota Técnica nº 242/2014-SERES/MEC a Nota Técnica nº 1.094/2014-SERES/MEC, e considerando o processo nº 23000.014505/2014-61, resolve:

Art. 1º Fica deferido provisoriamente o pedido de remanejamento de vaga e locais da oferta do curso de Psicologia, Bacharelado (102173), ministrado pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE (316), localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho (222), sendo 796 (setecentas e noventa e seis) vagas para o Campus Memorial, localizado na Av. Dr. Adolfo Pinto, n. 109, 385 (trezentas e oitenta e cinco) vagas para o Campus Vergueiro, localizado na Rua Vergueiro, n. 235, e 100 (cem) vagas para o Campus Prudente, localizado na Rua Prof. Luiz Ignácio Anhaia Melo, n. 1.363, todos no município de São Paulo.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 814, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Nota Técnica nº 242/2014-SERES/MEC a Nota Técnica nº 1.094/2014-SERES/MEC, e considerando o processo nº 23000.014749/2014-43, resolve:

Art. 1º Fica deferido provisoriamente o pedido de remanejamento de vaga e locais da oferta do curso de Direito, Bacharelado (21584), ministrado pela Universidade Positivo - UP (1024), localizada no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pelo Centro de Estudos Superiores Positivo LTDA (418), sendo 300 (trezentas) vagas para o Campus SEDE, localizado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, e 150 (cento e cinquenta) vagas para o Campus Praça Osório, localizado na Praça General Osório, nº 125, ambos no município de Curitiba.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 816, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle da UNIRIO

Os Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, em sessão conjunta realizada no dia 27 de dezembro de 1990 processo nº 2282/90-64 AMRR/kmac, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle da Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, e a encontra-se disponível no sítio da Universidade ou do Conselho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

OSMAR TEIXEIRA COSTA
Reitor

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 513, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto no 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, bem como ajustar os detalhamentos constantes do Anexo I da Portaria MF nº 61, de 27 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014)

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	18.507
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	5.102
51000 Ministério do Esporte	1.403
54000 Ministério do Turismo	634
56000 Ministério das Cidades	13.058
TOTAL	38.704

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014)

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
EMENDAS COM INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO 6	38.704

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 515, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o atendimento ao contribuinte relativo aos serviços da PGFN, realizado nas unidades de atendimento da RFB.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Os requerimentos de serviços da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativos à gestão da Dívida Ativa da União, quando não puderem ser apresentados em canal de atendimento a distância, serão apresentados nas unidades de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

PORTARIA Nº 519, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 193, de 14 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º
....."

II - Subprograma "Procaminhoneiro":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas até 30 de junho de 2010	Até 4,0% a.a. para o BNDES;	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	TJLP
Operações contratadas de 1º de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2013	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	
Operações contratadas de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014	4,0 % a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 em milhões; e 2,5 % a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	1,0 % a.a. para o BNDES, acrescida de 3,0 % a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	
Operações contratadas de 1º de janeiro de 2015	4,0% a.a. para o BNDES;	1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de 3,0% a.a. para o agente financeiro;	

IV - Subprograma "Bens de Capital - Demais itens - Micro, Pequenas e Médias Empresas":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas entre 1º de abril de 2011 e 31 de dezembro de 2014	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões.	TJLP
Operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2015	4,0 % a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões.	1,0 % a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0 % a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões.	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014122600015

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 23 de dezembro de 2014

Processo nº: 17944.001644/2013-91

Interessado: Estado do Espírito Santo (ES)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Espírito Santo (ES) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem do Espírito Santo (PGIAP)".
Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 23, de 3 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2014, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União ao Mutuário, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Mutuário.

Processo nº: 17944.000872/2014-24

Interessado: Estado da Bahia

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde na Região Metropolitana de Salvador - PROSUS".
Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 20, de 8 de agosto de 2014, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2014, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado da Bahia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

GUIDO MANTEGA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.740, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Circular nº 3.429, de 14 de janeiro de 2009, que estabelece procedimentos para a remessa de informações relativas às exposições ao risco de mercado e à apuração das respectivas parcelas no cálculo dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 23 de dezembro de 2014, com base nos arts. 9º e 10, inciso IX, 11, inciso VII, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 3.464, de 26 de junho de 2007, e 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Circular nº 3.429, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As informações de que trata o art. 1º devem ser remetidas ao Banco Central do Brasil, na forma estabelecida pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), até o quinto dia útil do mês seguinte ao da correspondente data-base:

§ 3º Para as datas-base compreendidas entre janeiro de 2015 e dezembro de 2017, as informações de que trata o art. 1º, relativas ao Conglomerado Prudencial, objeto da Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, devem ser remetidas até o décimo dia útil do mês seguinte ao da correspondente data-base.

§ 4º As informações de que trata o art. 1º, relativas ao Conglomerado Financeiro, nos termos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), devem ser remetidas ao Banco Central do Brasil até a data-base de dezembro de 2017." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de FiscalizaçãoLUIZ EDSON FELTRIM
Diretor de Regulação
Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.